



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.774 /2021.

Vereador Autor Paulo Paes.

Dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento à pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ou utilizem bolsa de colostomia na cidade de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido a prioridade para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem a bolsa de colostomia, no município de Macaé.

Parágrafo único. A determinação que se refere o *ART. 1º*, abrange prioridade nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para pessoas que se refere o *ART. 1º* dessa Lei, o direito das vagas que são destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivos, deverão disponibilizar para as pessoas a que se refere o *ART. 1º* dessa Lei, acesso aos assentos de prioridade.


Art. 4º O benefício dessa Lei somente será válido, no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no *ART. 1º*.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para concessão de documentos hábeis, a fim de comprovação das condições elencadas no *ART. 1º* dessa Lei.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação DOM
Edição N.º 325 - ANO 11
Data 11/09/2021 pag 01
 4.266
CJR